

EXCLUDENTES E ANÁLISE DO ART. 37, PAR 6

EXCLUDENTES

Pela teoria do risco, a responsabilidade administrativa é objetiva, mas comporta fatores de exclusão.

a. Culpa EXCLUSIVA da vítima

Uma pessoa que se lança na frente de um carro da polícia para ser atropelada não faz jus a indenização, pois o dano decorreu de sua própria conduta.

Um condutor de veículo alegou que por ausência de proteção na pista o carro caiu em um penhasco, entretanto, o próprio condutor não puxou o feio de mão. Nesse caso, não há que se falar em responsabilidade do Estado, porque o condutor deu causa à queda.

Obs.: | A culpa concorrente (concausa) apenas atenua a responsabilidade.

Uma pessoa que estacionou o veículo em um local não permitido e tem o seu carro atingido por um carro da polícia, que estava atuando em perseguição, tem uma parcela de culpa no dano, por isso, o Estado vai indenizar, mas a indenização será atenuada em virtude da culpa concorrente.

DIRETO DO CONCURSO

- 1.** (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2023) Considere que João é servidor público e, na realização de uma diligência externa, no uso de veículo oficial, envolveu-se em acidente de trânsito com Maria. Diante da situação hipotética, a respeito da responsabilidade civil do Estado, é correto afirmar que
- a. o Estado não responderá caso comprovado que o acidente foi causado por culpa exclusiva de terceiro ou de Maria.
 - b. caso o Estado efetue o pagamento de indenização em favor de Maria, poderá solicitar o ressarcimento das despesas a João, sendo essa pretensão imprescritível.
 - c. há o dever de pagar indenização a Maria, independentemente da existência de culpa, pois a responsabilidade civil da Administração está fundada na teoria do risco integral.
 - d. Maria deverá solicitar o pagamento da indenização, de forma concomitante, a João e ao Estado.
 - e. a indenização somente deverá ser paga à Maria, caso fique comprovado que a conduta de João foi praticada com dolo.



5m



- a. Afirmação adequada.
- b. A ação de regresso prescreve.
- c. A responsabilidade civil da administração é objetiva, mas comporta excludentes, por isso, não há que se falar em risco integral.
- d. O Estado responde em primeiro lugar e depois o próprio Estado pode cobrar de João.
- e. Não se discute o dolo de João.

A culpa de terceiro também exclui a responsabilidade do Estado, pois este não é um garantidor universal, não é uma seguradora que responde a todo custo.

b. Caso fortuito / Força maior

Trata-se de intercorrência provocada por ação humana (caso fortuito) ou por ação da natureza (força maior). Essas situações extrapolam o nível da previsibilidade, por isso a responsabilidade do Estado pode ser afastada.

Exemplo: uma pessoa lança uma pedra que atinge um passageiro em um ônibus municipal, nesse caso, tem-se um caso fortuito, a culpa de terceiro afasta a responsabilidade do Estado.

Uma enchente provocada por fortes chuvas que alaga várias moradias é um caso de força maior, o Estado não pode ser responsabilizado por isso.

Obs.: Acontecendo caso fortuito ou força maior, se o Estado estiver omissivo, ele poderá responder pela omissão (responsabilidade subjetiva). Provada a omissão, o Estado deve responder, nesse caso a responsabilidade é subjetiva, porque a culpa do Estado deve ser comprovada.



Exemplo: O Estado não realiza a limpeza de bueiros nem a poda de árvores, nem realiza obras para mitigar os efeitos de tempestades; havendo uma chuva que cause dano, comprovada a omissão do Estado, este deve responder.

ANÁLISE DO ART 37, CF/88

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Obs.: A responsabilidade objetiva do Estado implica que: na relação entre a vítima e o Estado, basta comprovar dano, conduta e nexa causal. Se o dano decorreu de uma conduta culposa ou dolosa de servidor, este pode ser responsabilizado, por meio de ação de regresso. Na relação entre o Estado e o servidor, é necessário comprovar dano, conduta, nexa, dolo ou culpa (responsabilidade subjetiva).

Resumindo

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão	União, Estados, DF, Municípios, concessionários, permissionários, autorizatários, fundações privadas, sistema "S". Obs. Empresa pública e sociedade de economia mista que exploram atividade econômica – respondem subjetivamente.
Pelos danos que seus agentes, agindo nessa qualidade	Agentes – qualquer um que exerça função pública, basta que seja nessa qualidade, não há necessidade de contratação, voluntário que age em nome do Estado já se enquadra nessa qualidade.
Causarem a terceiros	Na omissão a responsabilidade será subjetiva. Na ação responsabilidade objetiva.
assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.	Estado responde na forma objetiva. Agente responde em ação regressiva. Depende de demonstração de dolo ou culpa (subjetiva).

A responsabilidade do Estado é subjetiva em caso de omissão genérica. Existem dois tipos de omissão: genérica e específica, no primeiro caso, a responsabilidade é subjetiva, no caso de omissão específica, a responsabilidade é objetiva.

Omissão específica é quando o dano decorre diretamente da omissão. Em razão do dever específico de proteção, o Estado responde objetivamente pela morte de preso em presídio.

Ocorrendo explosão em casa de fogos de artifício, em regra, o Estado não responde, mas havendo omissão específica, o Estado responde. São exemplos de omissão: conceder licença para funcionar sem observar as cautelas legais, ou, havendo denúncia de irregularidade na empresa, o Estado não toma as providências para fechar o estabelecimento.

A responsabilização do Estado requer que o agente aja na qualidade de agente. Um policial que se envolve em uma briga em dia de folga não está agindo na qualidade de agente. Agora, se o policial invocar a qualidade de policial e agredir um cidadão, tem-se responsabilização do Estado.

O uso de arma da corporação, segundo o entendimento do STF, é fator que atribui responsabilidade ao Estado.

- **Danos causados por notários (tabeliães) e oficiais de registro**

O Estado responde pelos atos dos tabeliães. Tabelião é a pessoa que recebeu a titularidade de um cartório.

O STF entendeu que o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, devendo haver o dever de regresso contra o responsável (ação regressiva), nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. Fixou também a corte que o Estado possui responsabilidade civil direta, primária e objetiva pelos danos que notários e oficiais de registro, no exercício de serviço público por delegação, causem a terceiros.

Na ação regressiva, a responsabilidade civil dos notários e registradores é subjetiva (nesse sentido, o art. 22 da Lei n. 8.935/94, alterado pela Lei n. 13.286/2016. RE 842846/RJ, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 27.2.2019. (RE842846)



ATENÇÃO

- **Omissão genérica e específica**

Para o autor Sergio Cavalieri, havendo omissão genérica do Estado, que é aquela em que o dano não decorre diretamente da omissão, aplica-se a tese da responsabilidade subjetiva, devendo o particular provar a culpa (omissão) para ter direito à indenização. Trata-se aqui da típica teoria da *faute du service* (culpa/"falta" do serviço).

Por outro lado, havendo omissão específica, em que o dano decorre diretamente da omissão, haverá responsabilidade objetiva, dispensado a discussão acerca da omissão (culpa). Nesse ponto é que reside a inovação do autor, por atribuir hipótese de responsabilidade objetiva no caso de omissão.

TEMA: "Em caso de inobservância de seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento". RE 841526

Essa responsabilidade comporta fator de exclusão, tais como: caso fortuito, força maior.

Se a morte decorrer de causas naturais, como infarto, por exemplo, não há que se falar em responsabilidade do Estado.

DIREITO DO CONCURSO

2. (CESPE/CEBRASPE/PM-PA/OFICIAL/2023) A respeito da responsabilidade civil do Estado, julgue os itens seguintes.

- I – Os danos ocasionados a particulares em decorrência de atos de multidões, via de regra, não atraem a responsabilização do Estado, porquanto considera-se que tais atos são praticados por terceiros.
- II – O suicídio de detentos, ainda que ocorrido no interior do estabelecimento prisional, configura culpa exclusiva da vítima, eximindo o Estado de responsabilização extracontratual.
- III – A mera declaração de inconstitucionalidade de uma lei é razão suficiente para se caracterizar a responsabilidade civil do Estado em face do administrado, considerada a ilegítima atuação do Poder Legislativo.

Assinale a opção correta.

- a. Nenhum item está certo.
- b. Apenas o item I está certo.
- c. Apenas o item II está certo.
- d. Apenas o item III está certo.
- e. Todos os itens estão certos.



- I – Afirmação adequada.
- II – O preso no presídio está sob a tutela do Estado, este tem o dever de proteção da vida. O suicídio configura omissão do Estado e é passível de responsabilização.
- III – A mera declaração de inconstitucionalidade não é suficiente para a responsabilização.

3. (FGV/PC-RJ/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL/2022) José e João, inspetores de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento a mandado de prisão preventiva pelo crime de estupro, compareceram ao local onde o réu André estava escondido e realizaram sua prisão captura. Após a leitura do mandado, André não ofereceu qualquer resistência. Os policiais civis o conduziam algemado até a viatura, quando surgiram dois vizinhos que espancaram André até sua morte, quedando-se omissos os policiais. Os filhos do agora falecido André buscaram atendimento na Defensoria Pública e ajuizaram ação indenizatória em face do Estado do Rio de Janeiro. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no caso em tela, a pretensão indenizatória:

- a. merece prosperar, desde que comprovado que o evento danoso teria ocorrido mesmo se a vítima não estivesse sob sujeição de agentes estatais, incidindo a responsabilidade civil subjetiva por omissão;
- b. merece prosperar, desde que comprovado que os policiais civis poderiam ter agido para evitar o resultado morte, mas optaram por não fazê-lo, incidindo a responsabilidade civil subjetiva por omissão;
- c. merece prosperar, diante do dever especial do Estado de assegurar a integridade e a dignidade daqueles que se encontram sob sua custódia, incidindo a responsabilidade civil objetiva por omissão;
- d. não merece prosperar, pois o resultado morte decorreu de ato ilícito de terceiro, que rompe o nexo de causalidade entre o dever de segurança especial da Administração e eventuais danos à vida, à integridade e à dignidade da vítima;
- e. não merece prosperar, pois incide a excludente de responsabilidade civil da culpa exclusiva de terceiro, haja vista que o Estado não pode ser erigido a garantidor universal da não superveniência de qualquer ato ilícito.



No caso em questão, houve omissão específica do Estado, por isso a responsabilidade é objetiva.

Repercussão Geral – Tema 362: “Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada”.

(Tema 366): “Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais, ou quando for de conhecimento do Poder Público eventuais irregularidades praticadas pelo particular”.

4. (CESPE/CEBRASPE/POLC-AL/PERITO CRIMINAL/2023) A respeito da responsabilidade civil do Estado, com fundamento na Constituição Federal de 1988 (CF) e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), julgue os seguintes itens.

De acordo com a jurisprudência do STF, a responsabilidade civil do Estado é objetiva em caso de suicídio de detento, quando o ente público descumpre o dever de preservar a integridade física e moral do preso.



Afirmação adequada.

GABARITO

1. a
2. b
3. c
4. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
